

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 209, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Bebedouro, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ ou contratação de cursos, taxa de inscrição de palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Bebedouro;

III - serviços postais, serviços gráficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas, livros;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - itens para homenagens (flores, quadros, etc);

“Deus Seja Louvado”

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:21863150000
107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2025.06.06 16:41:46
-03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel.

IX – Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Bebedouro, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem.

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VI os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

“Deus Seja Louvado”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N7EJ-K8PJ-2T06-23DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 8º A presente resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário a esta Resolução, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N7EJ-K8PJ-2T06-23DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=N7EJK8PJ2T0623DE>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N7EJ-K8PJ-2T06-23DE




Artur Ernesto Henrique
Vereador - PRESIDENTE


Leonardo Moura Munhoz
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N7EJ-K8PJ-2T06-23DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.